



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.410, DE 29 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, QUANDO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta similar que oculte a face dificultando a identificação, ou o reconhecimento nas repartições públicas e privadas e nos estabelecimentos comerciais e agências bancárias do Município.

Art. 2º - Em postos de combustível e estacionamentos, os condutores e passageiros, de motocicletas, motonetas, ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que implica a obrigatoriedade do uso de capacete ou equipamento similar deverão retirá-los imediatamente após parar o veículo.

Parágrafo único - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º - As repartições públicas e privadas, os estabelecimentos comerciais e as agências bancárias deverão afixar cartazes informativos em seus locais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

146

entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: "Proibido o uso de capacete ou equipamento similar para ingresso e permanência neste local".

Art. 4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei, bem como a definição das secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e fiscalização do aqui disposto, serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 29 de julho de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal Interino